



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1206/2005

**“ASSEGURA AO EDUCADOR
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
OU SENSORIAL, PRIORIDADE DE
VAGA EM ESCOLA PÚBLICA MAIS
PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a
seguinte**

LEI:

ART. 1º - Ao Educador portador de deficiência física ou sensorial e ou progenitor de pessoa portadora de deficiência física ou sensorial, fica assegurado à prioridade de vaga em escola mais próxima de sua residência.

ART. 2º - O não cumprimento do que determina o Art. 1º desta Lei sujeitará a autoridade infratora a sanções administrativas aplicáveis.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de agosto de 2005.

**Márcio Palma Leal
Presidente**

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva